

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS/COMISSÃO DE AUDITORIA

Aprovado em 25 de janeiro de 2024



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS/COMISSÃO DE AUDITORIA – CMF/CAUD

ÍNDICE

Artigo 1.º Instituição da CMF/CAUD	3
Artigo 2.º Missão e Princípios	3
Artigo 3.º Composição	4
Artigo 4.º Funcionamento	4
Artigo 5.º Competências do Presidente da CMF/CAUD	5
Artigo 6.º Incompatibilidades	6
Artigo 7.º Independência	6
Artigo 8.º Concorrência	7
Artigo 9.º Conflitos de Interesses	7
Artigo 10.º Direitos e Deveres	7
Artigo 11.º Avaliação da Actividade da CMF/CAUD	8
Artigo 12.º Funções	8
Artigo 13.º Reporte ao CGS	14
Artigo 14.º Regulamento Interno	14
Artigo 15.º Divulgação	14

ANEXO I CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELECÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) DA SOCIEDADE

ANEXO II PROCESSO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) DA SOCIEDADE



Artigo 1.º Instituição da CMF/CAUD

O presente Regulamento Interno tem por objecto estabelecer as regras relativas à organização, ao funcionamento, às competências, poderes e deveres da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD ou Comissão) da EDP – Energias de Portugal, S.A. (Sociedade ou EDP), nomeada por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão (CGS), conforme estabelecido pelo número 2 do artigo 444.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e pelo número 2 do artigo 23º dos Estatutos da Sociedade (Estatutos).

Artigo 2.º Missão e Princípios

- 1. No âmbito das suas competências, a CMF/CAUD é responsável pelo exercício das funções indicadas no artigo 12.º do presente Regulamento Interno e tem como missão acompanhar e supervisionar de modo permanente:
 - a) As matérias financeiras e as práticas contabilísticas.
 - b) As práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna.
 - Os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF).
 - d) As matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos.
 - e) As actividades e os mecanismos do sistema de gestão de Compliance.
 - f) A actividade e independência do Revisor Oficial de Contas (ROC)/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) da Sociedade.
 - g) Os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com accionistas.
- 2. A CMF/CAUD deve ainda acompanhar a execução dos projectos de investimento em curso conforme consta do artigo 12º do presente Regulamento.
- 3. A actividade a prosseguir pela CMF/CAUD, na esfera das suas funções, incide igualmente sobre as sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade nos termos do Código dos Valores Mobiliários (Sociedades Dominadas ou do Grupo) e pode incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas ou do Grupo.
- 4. A CMF/CAUD e os seus membros devem pautar a sua actuação pelo estrito respeito da Lei, dos Estatutos, das deliberações da Assembleia Geral (AG) e do presente Regulamento



e devem tomar em consideração as recomendações relativas às melhores práticas de governação societária.

Artigo 3.º Composição

- 1. A CMF/CAUD é composta pelo menos por três membros independentes, no sentido definido pelo Regulamento Interno do CGS, com qualificações profissionais adequadas para o sector em que a Sociedade opera e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais, incluindo necessariamente um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
- 2. A CMF/CAUD será presidida por um membro independente, no sentido definido nos Estatutos e no Regulamento Interno do CGS.
- 3. Não podem ser eleitos como membros da CMF/CAUD:
 - a) Pessoas que exerçam funções em empresa concorrente e que actuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses de empresa concorrente.
 - b) Os cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto na alínea anterior.
- Os membros da CMF/CAUD são eleitos para um mandato de idêntica duração em relação ao mandato do CGS que os eleger.

Artigo 4.º Funcionamento

- A CMF/CAUD reúne-se por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros, por iniciativa própria ou mediante pedido de qualquer membro do CGS, do Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE) ou do Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade.
- 2. A CMF/CAUD dever-se-á reunir com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções, devendo pelo menos reunir-se trimestralmente.
- A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da CMF/CAUD com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião.
- 4. A agenda deve também ser enviada para conhecimento ao Presidente do CGS e ao Presidente do CAE.



- 5. A CMF/CAUD pode decidir sobre a participação de elementos externos nas suas reuniões, podendo designadamente, no que respeita à Sociedade e às Sociedades Dominadas ou do Grupo, em conjunto ou em separado, entrevistar e solicitar a presença:
 - a) De membros dos órgãos de administração.
 - b) De representantes dos órgãos de fiscalização.
 - c) Do ROC/SROC.
 - d) Da Alta Direcção ou outros colaboradores, em articulação com os competentes órgãos de administração.
 - e) De accionistas.
 - f) De especialistas externos.
- 6. As reuniões da CMF/CAUD com o ROC serão realizadas sem a presença de qualquer membro do CAE, excepto quando a presença deste seja indispensável para a prossecução da finalidade da reunião e durante o período estritamente necessário para tal.
- 7. A CMF/CAUD reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 8. De cada reunião da CMF/CAUD deve ser elaborada acta, que é assinada por todos os membros da Comissão que participarem na mesma.
- 9. No seu funcionamento, a CMF/CAUD poderá solicitar, ao Presidente do CGS, o apoio técnico do Gabinete do CGS.

Artigo 5.º Competências do Presidente

Compete especialmente ao Presidente da CMF/CAUD:

- a) Representar a Comissão em juízo e fora dele.
- Coordenar a actividade da CMF/CAUD, em articulação com o Presidente do CGS,
 bem como convocar e presidir às respectivas reuniões.
- c) Exercer voto de qualidade.
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações da CMF/CAUD.
- e) Assegurar a circulação de informação, pelos membros da CMF/CAUD, sobre as matérias tratadas e outra informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções.
- f) Garantir a disponibilização de informação relacionada com a actividade da



Comissão aos restantes membros do CGS, sem prejuízo das restrições de acesso à informação relativamente aos membros que se encontrem numa situação de conflito de interesses.

Artigo 6.º Incompatibilidades

- 1. Para além de outras especificamente aplicáveis, os membros da CMF/CAUD estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 414º-A (ex vi artigo 434º, n.º 4) e do artigo 437º, n.º 1, todos do Código das Sociedade Comerciais, e ainda no artigo 10.º dos Estatutos.
- 2. Sem prejuízo da competência da CMF/CAUD de ajuizar da incompatibilidade dos seus membros, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de gerar uma situação de incompatibilidade com o exercício das suas funções.
- 3. Qualquer membro que tenha dúvidas quanto à verificação de uma situação de incompatibilidade, em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CMF/CAUD, o qual dará início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária criada para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.

Artigo 7.º Independência

- Considera-se independente o membro da CMF/CAUD que cumpra os requisitos de independência definidos no Regulamento Interno do CGS.
- 2. Sem prejuízo da competência da CMF/CAUD de ajuizar o estatuto de independente de qualquer dos seus membros eleitos como tal, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de afectar esse estatuto no âmbito do exercício das suas funções.
- 3. Caso um membro da CMF/CAUD tenha dúvidas quanto à verificação dos pressupostos de independência em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CMF/CAUD, o qual dará início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária criada para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.



Artigo 8.º Concorrência

- 1. Nos termos do artigo 10º dos Estatutos, na falta de autorização da Assembleia Geral, os membros da CMF/CAUD não podem exercer por conta própria ou alheia actividade concorrente da Sociedade, nem exercer funções em sociedade concorrente ou ser designados por conta ou em representação desta.
- 2. Um membro da CMF/CAUD, eleito ao abrigo do n.º 4 do artigo 10º dos Estatutos, não pode assistir às reuniões ou às partes das reuniões em que sejam discutidas matérias com risco ou sensibilidade concorrencial, designadamente matérias com incidência nos mercados em que exista concorrência com a Sociedade, nem ter acesso à respectiva informação e documentação.

Artigo 9.º Conflitos de Interesses

- Quando um membro da CMF/CAUD esteja numa situação de conflito de interesses, aparente, potencial ou real, deve informar o Presidente da CMF/CAUD sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
- O Presidente da CMF/CAUD informará desse facto o Presidente do CGS, devendo este dar início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária constituída por membros do CGS para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.
- 3. O membro da CMF/CAUD que se encontre em situação de aparente, potencial ou real conflito de interesses não deverá emitir opinião, exercer influência ou praticar qualquer acto em processos de tomada de decisão relacionados com essa situação, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.

Artigo 10.º Direitos e Deveres

- Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei e nos Estatutos, os membros da CMF/CAUD têm o direito de:
 - a) Obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do Presidente da CMF/CAUD.
 - b) Assistir às reuniões do CAE em que sejam apreciadas as contas.
 - c) Propor ao Presidente da CMF/CAUD, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços de técnicos e de especialistas que considerem necessários



para o desempenho das suas funções.

- Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei e nos Estatutos, o Presidente da CMF/CAUD tem o direito a solicitar ao Presidente do CGS todas as informações que entenda necessárias para o exercício das suas funções.
- 3. Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei e nos Estatutos, os membros da CMF/CAUD têm o dever de:
 - Actuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da Sociedade.
 - b) Participar nas reuniões da CMF/CAUD, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação.
 - c) Manter-se informado para assegurar o adequado desempenho das suas funções.
 - d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei.

Artigo 11.º Avaliação da Actividade

- 1. A CMF/CAUD deve apreciar eventuais dificuldades e obstáculos detectados pelos seus membros relativamente ao exercício das suas funções e desenvolver todos os esforços para que sejam tomadas medidas adequadas a remover essas dificuldades e obstáculos colocados à respectiva actuação no exercício das suas funções.
- 2. A CMF/CAUD supervisiona o cumprimento das regras aplicáveis à actuação dos seus membros e, em particular, das previstas no presente Regulamento.
- 3. Anualmente, a CMF/CAUD deve proceder à avaliação:
 - a) Da actividade desenvolvida pela Comissão e do contributo dos respectivos membros para a mesma.
 - Da aplicação do presente Regulamento, procedendo à sua revisão, caso tal se mostre necessário.

Artigo 12.º Funções

- Compete à CMF/CAUD, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo CGS:
 - a) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de



- suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título.
- b) Verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correcta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados, assim como fiscalizar e acompanhar a política e actividade fiscal do Grupo.
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.
- d) Acompanhar e supervisionar o processo "litigância", por tipo de acção (administrativa, cível, contraordenação, crime, fiscal, laboral e outras).
- e) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno sobre o relato financeiro (SCIRF), gestão de riscos e gestão de *compliance*.
- f) Tomar conhecimento das comunicações de irregularidades sobre matérias contabilísticas, de controlos contabilísticos internos e de auditoria, bem como de outras irregularidades (luta contra a corrupção e crime bancário e financeiro) oriundas de accionistas, colaboradores, ROC ou de outros Stakeholders realizadas através dos canais disponíveis para o efeito.
- g) Relativamente às comunicações de irregularidades de que tome conhecimento ao abrigo da alínea anterior, e sempre que o julgue adequado, recomendar à Provedora de Ética ou à Direcção de Compliance, consoante o tema em questão, o desenvolvimento de acções complementares às previstas no processo de investigação por estas apresentadas.
- h) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda preparar um relatório destinado ao CGS, que inclua a análise da CMF/CAUD deste processo, nomeadamente, a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios.
- i) Acompanhar, de forma permanente, os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses suscitados no âmbito da actividade da Sociedade, designadamente com os seus accionistas, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução desses conflitos, propondo, sendo tal admissível, remédios em



- termos formais ou de estruturação de negócio, para o que deve (i) solicitar ao CAE a informação considerada adequada e (ii) obter o parecer da CGSS.
- j) Emitir parecer fundamentado sobre as matérias objecto de parecer prévio ou sua dispensa pelo CGS, que digam respeito a transacções entre partes relacionadas, suportado, sempre que aplicável, por opiniões fundamentadas das áreas de Risco e de Compliance, o qual deverá ser dado a conhecer ao CGS.
- k) Emitir, a pedido da Comissão de Vencimentos (CVEN) do CGS, parecer fundamentado sobre os cálculos dos Key Performance Indicators (KPIs) definidos na Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo por base, a informação remetida para este efeito, pela Direção de Planeamento e Controlo de Gestão, o qual deverá ser dado a conhecer ao CGS.
- I) Apresentar semestralmente ao CGS os principais "findings, warnings and concerns", no âmbito do acompanhamento da execução dos projectos de investimento em curso de maior relevância, com análise do real vs previsto.
- m) Acompanhar, semestralmente, a execução dos projectos de investimento em curso.
- n) Promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.
- Definir os critérios e coordenar o processo de selecção do ROC, nos termos do Anexo I deste Regulamento Interno.
- p) Emitir um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do ROC no final de cada mandato, para apresentar ao CGS.
- q) Propor ao CGS, a contratação e a destituição do ROC e, bem assim, a respectiva remuneração.
- r) Fiscalizar e acompanhar os documentos de prestação de contas da Sociedade, em base individual ou consolidada, nomeadamente tomando em consideração as eventuais recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de conclusões, de certificação de contas e de auditoria e o relatório adicional ao órgão de fiscalização, com o ROC, devendo a CMF/CAUD ser a primeira destinatária daqueles, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao CGS e ao CAE, devendo ainda ser destinatária dos relatórios realizados pelos



serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, *compliance* e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.

- s) Garantir a actividade e a independência do ROC/SROC, nos termos do Anexo II deste Regulamento Interno e da legislação e regulamentação aplicável, por forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados.
- t) Aprovar a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo ROC/SROC à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do ROC que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar.
- u) Assegurar que todas as comunicações e documentos do ROC, com relevo para a emissão do Relatório de Auditoria, entregues à EDP devem ser necessariamente dirigidos ao Presidente do CGS e ao Presidente da CMF/CAUD, com conhecimento para o CAE, ou quando, pela natureza do assunto, o destinatário seja outro, deverá ser sempre remetida cópia da referida comunicação ou documento aos Presidentes do CGS e da CMF/CAUD.
- Avaliar com o ROC o âmbito e escopo da revisão legal de contas e da auditoria às contas.
- w) Ao abrigo da legislação aplicável, exercer as funções de supervisão, fiscalização e auditoria em relação às sociedades participadas do Grupo EDP emitentes de títulos de dívida cotados.
- 2. No desempenho das suas funções, a CMF/CAUD deverá acompanhar, com especial atenção:
 - As alterações das políticas e práticas contabilísticas e os correspondentes procedimentos de aprovação.
 - O reflexo de transacções não usuais nas contas da Sociedade ou das Sociedades
 Dominadas ou do Grupo.



- Os ajustamentos manuais significativos nas contas da Sociedade ou das Sociedades
 Dominadas ou do Grupo por iniciativa da administração ou devidos a intervenção do ROC.
- A evolução de indicadores financeiros relevantes e eventuais alterações no rating formal ou informal da Sociedade ou das Sociedades Dominadas ou do Grupo.
- e) As exposições significativas a riscos de natureza financeira, tais como riscos de divisas, preços, taxas de juro, derivados ou responsabilidades contingentes.
- f) O desenvolvimento de boas práticas de governo da Sociedade ao nível do sistema de controlo interno da informação financeira.
- g) As matérias de auditoria interna, podendo solicitar à Direcção de Auditoria Interna a informação considerada relevante, incluindo os procedimentos de auditoria interna.
- As matérias de controlo interno, podendo solicitar à Direcção de Compliance a informação considerada relevante, incluindo os procedimentos de controlo interno sobre o relato financeiro.
- i) A identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o CAE, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de key risk indicators (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direcção de Gestão de Risco e ao Comité de Risco Corporativo a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respectiva aprovação final pelo CAE.
- j) A actividade e as relações contratuais com o ROC, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o CGS, o CAE e o ROC, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria.
- k) Os resultados da revisão legal de contas e o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem



- como o papel que a CMF/CAUD desempenhou nesse processo, comunicando os mesmos ao CGS e ao CAE.
- O conteúdo do relatório de controlo interno sobre o relato Financeiro (SCIRF) com o apoio da Direcção de Compliance e do ROC.
- m) A verificação efectuada pelo ROC/SROC da informação exigida pela legislação aplicável a constar no Relatório sobre Remunerações.
- 3. A CMF/CAUD está ainda autorizada, no âmbito das suas funções a:
 - a) Propor ao CGS e ao CAE medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de compliance.
 - Propor ao CGS a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados.
 - c) Realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas ou do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
 - d) Obter directa, ou indirectamente através do Presidente do CGS, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções.
 - e) Assistir às reuniões do CAE, sendo obrigatória a assistência às reuniões em que sejam apreciadas as contas de exercício.
 - f) Avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.
 - g) Avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de Compliance, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.
 - Rever e aprovar, anualmente, em coordenação com o CAE, a Norma básica de Auditoria Interna.
 - Rever e aprovar, anualmente, em coordenação com o CAE, a Norma do Sistema de Gestão de Compliance.
 - j) Acompanhar de forma permanente a comunicação pela Sociedade à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sob a celebração dos respectivos contractos, o nome do ROC, a natureza e a duração do serviço a prestar.



4. A CMF/CAUD estabelecerá os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com os órgãos de fiscalização das Sociedades Dominadas ou do Grupo, procurando que periodicamente sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento da sua actividade.

Artigo 13.º Reporte ao CGS

- No início de cada ano a CMF/CAUD deverá entregar e apresentar ao CGS o seu plano anual de actividades.
- A CMF/CAUD deverá dar conhecimento das suas decisões e actas ao Presidente do CGS, devendo ainda apresentar relatórios ou informações escritas sobre as matérias mais relevantes.
- Os elementos informativos referidos no número anterior devem ainda ser disponibilizados no portal de partilha de informação interna.
- 4. Na reunião ordinária do Plenário do CGS, após o final do primeiro semestre de cada exercício, o Presidente da CMF/CAUD deve fazer um ponto de situação sobre as matérias mais relevantes tratadas pela Comissão.
- A CMF/CAUD deve elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e sobre a sua avaliação acerca da mesma, o qual será submetido à apreciação do CGS e fará parte do seu relatório anual.

Artigo 14.º Regulamento Interno

- Anualmente, a CMF/CAUD realiza uma reflexão sobre a aplicação do presente Regulamento, devendo elaborar propostas de alteração que considere necessárias efectuar para que este permita o pleno desenvolvimento das suas funções, apresentando as mesmas ao Presidente do CGS para aprovação no Plenário do CGS.
- 2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, o Regulamento Interno do CGS.

Artigo 15.º Divulgação

O Regulamento Interno da CMF/CAUD é divulgado no website institucional da Sociedade.



Conselho Geral e de Supervisão

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELECÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) DA SOCIEDADE

Artigo 1.º Objecto

Definir os critérios e coordenar o processo de selecção do Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade.

Artigo 2.º Competência

- A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD) é responsável por definir os critérios e coordenar o processo de selecção do ROC da Sociedade.
- 2. A CMF/CAUD pode solicitar, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o apoio técnico do Gabinete de apoio ao CGS.

Artigo 3.º Critérios e Processo de Selecção do ROC

- 1. A selecção do ROC da Sociedade será efectuada tendo em conta os critérios seguintes:
 - i. Experiência técnico profissional do concorrente;
 - ii. Currículo académico e experiência profissional dos elementos da equipa afecta pelo concorrente ao trabalho a realizar nas entidades que compõem o Grupo EDP;
 - iii. Know how específico do concorrente sobre os negócios nas entidades que compõem o Grupo EDP;
 - iv. Qualidade técnica da proposta;
 - v. Metodologia de trabalho;
 - vi. Garantias de idoneidade, independência, ausência de conflito de interesses;
 - vii. Número de horas previstas para desenvolver o trabalho;
 - viii. Preço, discriminando o valor dos honorários propostos e honorários médios por hora, por categoria profissional e condições financeiras;
 - ix. Garantias de capacidade de execução operacional e financeira do concorrente.
- 2. Na escolha da(s) proposta(s) que considere mais vantajosa(s), a CMF/CAUD, ponderará os critérios identificados no número anterior pela ordem de prioridade que considere mais adequada, tendo em conta as circunstâncias especificas.



- 3. Salvo em caso de renovação de mandato, a selecção do ROC da Sociedade é feita através de um processo de selecção coordenado pela CMF/CAUD com as seguintes fases:
 - i. Elaboração dos documentos do procedimento destinados aos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a convidar a apresentar proposta de prestação de serviços de revisão legal de contas. Os documentos do procedimento devem indicar:
 - a. O escopo da actividade da EDP.
 - b. O tipo de serviços a prestar.
 - c. Os critérios de selecção previstos no número 1 deste artigo e a ordem de prioridade destes nos termos que considere mais adequados, tendo em conta as circunstâncias específicas do procedimento.
 - ii. Abertura do procedimento de contratação, nos termos e na modalidade que a Sociedade entenda adequados, podendo consistir na solicitação de proposta(s) a determinados revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e negociação directa com os proponentes interessados.
 - iii. Avaliação da(s) proposta(s) e escolha da(s) proposta(s) que considere mais vantajosa(s) de acordo com os critérios identificados nos documentos do procedimento de modo a propor à assembleia geral a nomeação como ROC e submete a sua apreciação.
 - iv. Elaboração do relatório sobre as conclusões do processo de selecção nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º Relatório de Avaliação das Propostas e Proposta de Selecção da CMF/CAUD

- Após análise das propostas, tendo em conta o referido no Artigo 3.º, a CMF/CAUD prepara um relatório sobre o processo de avaliação das propostas, para o CGS, tendo em vista a selecção do ROC da Sociedade.
- 2. O relatório da CMF/CAUD deve incluir uma avaliação crítica sobre as conclusões do processo e suportar adequadamente a proposta de selecção do ROC da Sociedade.
- O relatório deve incluir uma recomendação relativa à selecção do ROC com um mínimo de duas opções, a propor à Assembleia Geral da Sociedade para eleição, manifestando justificadamente a sua preferência.
- 4. A CMF/CAUD declara, no relatório, que a recomendação está isenta da influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que vise limitar a escolha do ROC



- pela Assembleia Geral da Sociedade.
- O disposto no presente artigo é aplicável à renovação do mandato do ROC, ficando a CMF/CAUD, neste caso, dispensada de apresentar mais de uma opção nos termos previstos no número 3.
- 6. O relatório referido nos números anteriores deve ser submetido à aprovação do CGS.



Conselho Geral e de Supervisão

ANEXO II

PROCESSO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) DA SOCIEDADE

Artigo 1.º Objecto

Definir as regras relativas à avaliação anual do Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade.

Artigo 2.º Competência

- A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD) é responsável pela avaliação anual do ROC da Sociedade, designadamente quanto à sua actividade e independência.
- A CMF/CAUD pode solicitar, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o apoio técnico do Gabinete de apoio ao CGS.

Artigo 3.º Relatório do ROC sobre a sua Actividade e Independência

Até 31 de Janeiro de cada ano, o ROC da Sociedade submete à CMF/CAUD um relatório com os seguintes elementos:

- a) Estrutura de governação do ROC;
- b) Sistema de controlo de qualidade interno do ROC;
- Declaração sobre as práticas de independência do ROC que confirme igualmente a realização de uma análise interna da conformidade dessas práticas de independência;
- d) Os mecanismos utilizados para avaliar se algum serviço prestado pelo ROC à EDP constitui uma ameaça à sua independência;
- e) Descrição dos serviços prestados pelo ROC à EDP, por geografia, no ano anterior e montante da remuneração auferida;
- f) Receitas anuais provenientes de serviços de auditoria prestados;
- g) Receitas anuais provenientes de serviços distintos da auditoria prestados;
- h) Indicação sobre se alguns serviços potencialmente conflituantes com a independência foram prestados;
- i) Confirmação da independência do ROC ou das ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para as mitigar.



Artigo 4.º Avaliação do ROC pela CMF/CAUD

- 1. Após recepção do documento referido no artigo 3.º, a CMF/CAUD prepara um relatório sobre o desempenho e independência do ROC.
- 2. O relatório da CMF/CAUD deve incluir, nomeadamente, uma avaliação crítica sobre a informação recebida em relação a cada uma das alíneas e subalíneas constantes do artigo 3.º e deve ainda exprimir uma conclusão quanto ao grau de independência do ROC, de acordo com a seguinte classificação: aceitável; aceitável com riscos menores; não aceitável.
- 3. O relatório referido nos números anteriores deve ser submetido ao CGS.